

## LEI Nº 1237/2005

*Autoriza a doação dos imóveis determinados pelos lotes nº 03 e nº 04 da quadra nº 80-B, constante da planta original da cidade, para a União Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de doação para o **União Federal**, os imóveis urbanos de sua propriedade determinados pelos lotes nº 03 e 04 da quadra nº 80-B, constantes da planta original da cidade, objeto respectivamente das matrículas nºs 17.292 e 17.293, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: **Lote 03:** medindo 604,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados, com frente para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 metros; Fundos para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros; Lado Direito: para o lote nº 04, medindo 43,40 metros; Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 37,20 metros, e **Lote 04,** medindo 697,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados, com frente para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20; Fundos para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros; Lado Direito para o lote nº 05, medindo 49,60 metros; Lado esquerdo para o lote nº 03, medindo 43,40 metros.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a donatária, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

**Art. 3º.** Os imóveis doados através da presente Lei, serão utilizados para a construção e instalação da sede própria da Vara do Trabalho em Naviraí-MS.

**Art. 4º.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, beneficiado por esta Lei, terá um prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação da presente Lei, para a construção de sua sede própria, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, sem necessidade de autorização legislativa, em havendo interesse das partes.

*Art. 5º. Caso o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, não tenha mais interesse em proceder à construção da nova sede própria, os imóveis doados retornarão e integrarão novamente o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiado, de eventuais investimentos feitos nos mencionados imóveis, independentemente de interposição Judicial ou Extrajudicial.*

*Art. 6º. Dentro do prazo constante no artigo 4º desta Lei, o beneficiado pela doação não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar os mencionados imóveis, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo, através de Lei específica.*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2005.

*Zelmo de Brida*

**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito Municipal-**

**Projeto de Lei nº 053/2005**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Jornal	Quarta MS
Edição Nº	3202
de:	21 / 12 / 2005
	

Matrícula  
Nº 17.293

Ficha  
01

COMARCA DE NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL  
ANVERSO

IMÓVEL: Lote urbano nº 04, da Quadra nº 80-B, com a área de-  
697,50m2, situado nesta cidade e comarca de Naviraí,  
Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e con-  
frontações: Frente para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 me-  
tros, fundos para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros, lado  
direito para o lote nº 05, medindo 49,60 metros, lado esquer-  
do para o lote nº 03, medindo 43,40 metros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.802, Livro 2, deste Cartó-  
rio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**, pessoa jurídica de di-  
reito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 03.155.9347/  
0001-90, com sede à Praça Filinto Muller, nº 343, nesta cida-  
de de Naviraí-MS.

Imóvel proveniente de desmembramento requerido pelo proprie-  
tário e em conformidade com a autorização municipal, expedi-  
da pela Prefeitura Municipal de Naviraí, em 05 de agosto de-  
1.998 e assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Euclides Antô-  
nio Fabris.

PROTOCOLO: Documento Protocolado sob nº 41.843/98.

Naviraí, 11 de agosto de 1.998.

Lançado pela Oficiala do Registro

*[Handwritten signature]*  
-----  
Oficiala do Registro



**CERTIDÃO**

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel  
da matrícula nº 17.293 e tem valor de certidão.  
Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.

NAVIRAÍ, (MS) 28 de Novembro de 2005

*[Handwritten signature]*  
OFICIALA DO REGISTRO

Cartório de Registro de Imóveis  
Naviraí - Mato Grosso do Sul  
Elma Aparecida de Souza Bogdan

Continua no Verso

*[Handwritten signature]*  
Substituto  
Gisele D. Gomes dos Santos  
Escrivante

Matrícula  
Nº 17.293

Matrícula  
Nº 17.292

Ficha  
01

COMARCA DE NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL  
ANVERSO

IMÓVEL: Lote urbano nº 03, da Quadra nº 80-B, com a área de 604,50m<sup>2</sup>, situado nesta cidade e comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 metros, fundos para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote nº 04, medindo 43,40 metros, lado esquerdo para o lote nº 02, medindo 37,20 metros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.802, Livro 2, deste Cartório.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 03.155.934/0001-90, com sede à Praça Filinto Muller, nº 343, nesta cidade de Naviraí-MS.

Imóvel proveniente de desmembramento requerido pelo proprietário e em conformidade com a autorização municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, em 05 de agosto de 1.998 e assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Euclides Antônio Fabris.

PROTOCOLO: Documento Protocolado sob nº 41.843/98.

Naviraí, 11 de agosto de 1.998.

Lancado pela Oficiala do Registro.

*[Handwritten signature]*  
-----  
Oficiala do Registro.

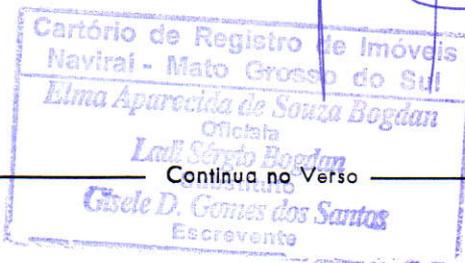


**CERTIDÃO**

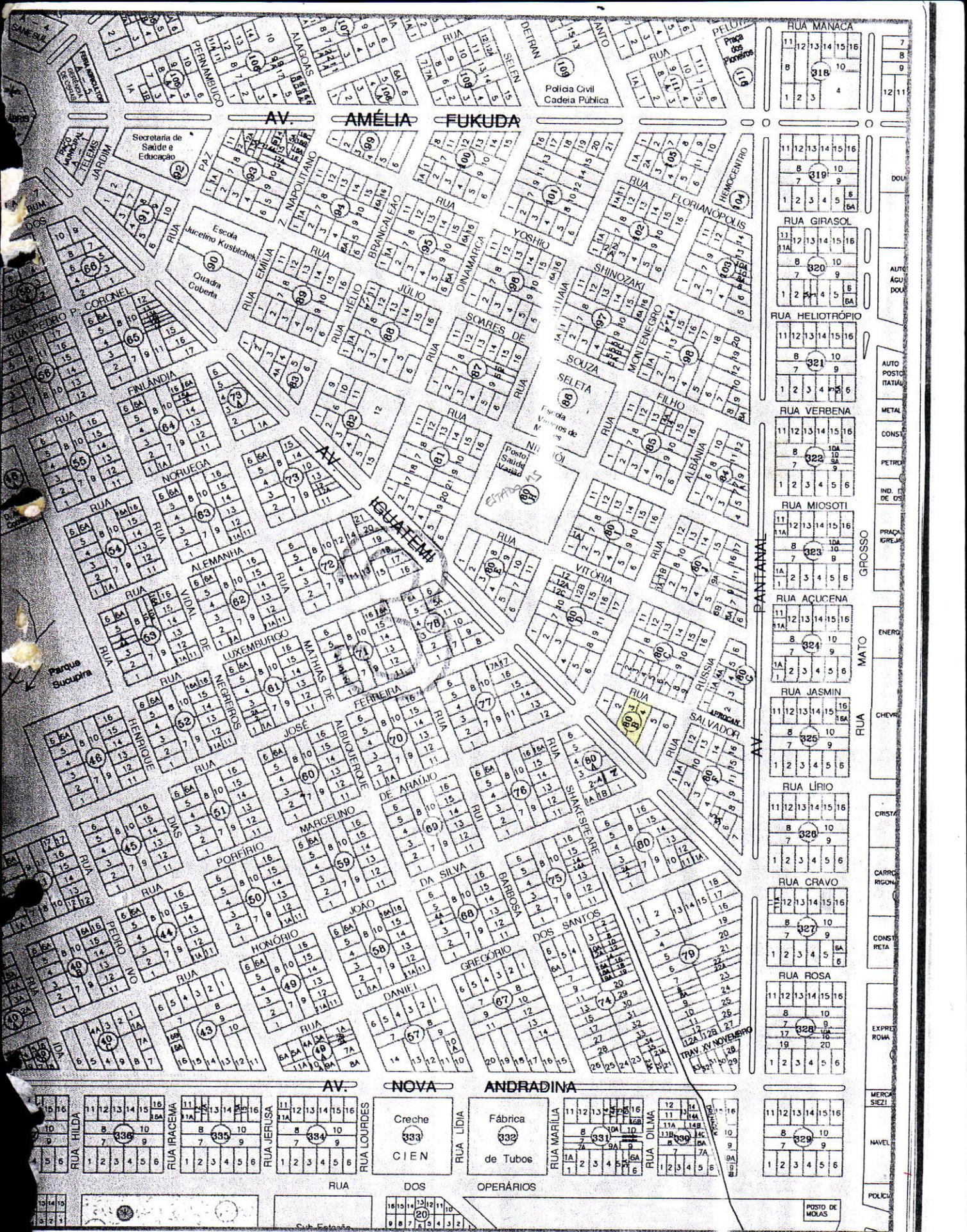
Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 17.292 e tem valor de certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.

NAVIRAÍ, (MS) 28 de novembro de 2005

*[Handwritten signature]*  
OFICIALA DO REGISTRO



Matrícula  
Nº 17.292



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
 "O progresso continua"

GERÊNCIA  
 DE  
 ADMINISTRAÇÃO

LOCAL:  
**CENTRO**  
**SETOR - 03**  
 JUNHO 2005